



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2022

TERMO DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACESSO À INTERNET, CELEBRADA ENTRE A PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (11/01/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **CLARO S/A**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, bairro: Santo Amaro, CEP 04.709-110, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 299.030/21-2 e com inscrição municipal n.º 2.498.616-0 e inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus Bastante Procuradores, Sr. **WILLIAM CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]–SSP/AM, e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus/AM, e pela Sra. **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada em Manaus/AM., tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 07/2021, **devidamente homologado em 15/12/2021**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de solução de acesso à Internet de forma síncrona, dedicada, com velocidade de até 10Gbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, com instalação, manutenção, suporte, proteção Anti- DDoS na nuvem e local, fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os links deverão ser fornecidos conforme especificado abaixo:

a) Lote 1 – Link de dados para acesso dedicado à internet:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima |
|------|--|---------|-------------------|-------------------|
| 01 | Acesso à Internet com filtro anti-ddos | Gbps | 3 | 10 |

2.2 Para o Lote 1, o serviço deve ser provido por *backbone* próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de *backbones* de terceiros, observado o Item 11 (Julgamento da Proposta) do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2021;

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações Técnicas do Termo de Referência, Anexo I e seus Subanexos, constantes no edital Pregão Eletrônico 07/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O regime de execução do contrato deverá ser por preço unitário;
- 3.2 O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado;
- 3.3 A CONTRATANTE compromete-se em demandar inicialmente 3Gbps de cada lote, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 3.4 A CONTRATANTE também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste Contrato, a qualquer tempo;
- 3.5 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;
- 3.6 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;
- 3.7 O Backbone da CONTRATADA deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público;
- 3.8 A CONTRATADA será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP;
- 3.9 A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
- 3.10 A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado;
- 3.11 A CONTRATADA deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;
- 3.12 A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada;
- 3.13 Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros ativos correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PRODAM serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional;





- 3.14 Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 3.15 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá avisar a PRODAM com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PRODAM.
- 3.16 A PRODAM será a gestora dos serviços contratados;
- 3.17 Os meios de acesso deverão ter redundância, provenientes de rotas físicas, fibra óptica distinta (dupla abordagem), que garantam a continuidade automática dos serviços em caso de falha de uma das rotas, sem redução de banda contratada;
- 3.18 A solução apresentada pela CONTRATADA deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 3.19 O prazo para alteração de velocidade dos circuitos de dados, quando se aplicar, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos;
- 3.20 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 3.21 O serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 3.22 A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada;
- 3.23 Prazo máximo de recuperação/retorno dos serviços: 04 (quatro) horas corridas à partir da abertura da Ordem de Serviço na Central de Atendimento da CONTRATADA para os pontos remotos e 02 (duas) horas para o ponto concentrador. Excetuando-se os casos de manutenção programada, que só poderão ser realizados com a concordância prévia da PRODAM;
- 3.24 A CONTRATADA deverá possuir centro de gerência de rede próprio, com a infraestrutura necessária para monitoramento remoto do circuito, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 3.25 A cotação dos serviços deverá incluir a implantação (instalação, ativação, configuração e ajustes), fornecimento, operacionalização e manutenção de todos os equipamentos de integração WAN/LAN, (roteador ou outro equivalente) e de telecomunicações (modem, modem-radio, interface de fibra-ótica com a rede externa, etc.), fornecidos pela CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços;
- 3.26 A homologação só poderá ser feita após a aceitação dos serviços, que será oficializada após a conclusão dos testes de aceitação pela PRODAM. A oficialização será feita em até 48 horas úteis após a entrega dos serviços;
- 3.27 A configuração e a manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão de responsabilidade dela, devendo esta seguir os procedimentos definidos pela PRODAM;
- 3.28 O circuito IP deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com a demanda futura da PRODAM, o que será objeto de aditivo contratual, caso necessário;
- 3.29 Na eventualidade de oferta no mercado, de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a PRODAM poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que se contratadas, deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado;
- 3.30 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;
- 3.31 A PRODAM será responsável por disponibilizar pontos de energia elétrica estabilizada para os equipamentos necessários à implantação da rede.
- 3.32 O ponto de concentração do serviço de internet terá o seguinte endereço: Rua Jonathas Pedrosa, nº – Praça .14. - CEP: 69040-140 Cidade: Manaus – AM - Fone: 2121-6500;
- 3.33 Fornecimento de equipamentos de integração WAN/LAN deverá ser sob a forma de comodato;
- 3.34 Entende-se como equipamentos de integração WAN/LAN, os dispositivos responsáveis pela conexão dos circuitos da CONTRATADA às redes locais do cliente;

CLÁUSULA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 Do Regime de Operação:

- 4.1.1 A Rede Internet da PRODAM deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.1.2 A ocorrência de interrupção na Rede Internet da CONTRATANTE deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA CONTRATANTE, através de um sistema web onde a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da





CONTRATADA, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela CONTRATANTE.

4.2 Do Prazo para Atendimento:

4.2.1 Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme contrato;

4.2.2 Serviços e prazos para atendimento:

| | | |
|-----------------|---------------|---|
| Implantação | Até 120 dias | 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos. |
| | | 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de Atraso subsequente ao trigésimo. |
| Disponibilidade | 99,70% Mensal | 0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. |
| | | 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de Atraso subsequente ao |



| | | |
|--------------------|-------------|---|
| | | trigésimo. |
| Alteração de Banda | Até 40 dias | 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. |
| | | 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de Atraso subsequente ao trigésimo. |

4.3 Do Índice de disponibilidade dos serviços:

- 4.3.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da PRODAM fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a PRODAM e o Núcleo da CONTRATADA;
- 4.3.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- 4.3.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

4.4 O serviço será considerado indisponível quando:

- 4.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PRODAM, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODAM;
- 4.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:





| | |
|--|--|
| $D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$ | <p>Onde:</p> <p>D = disponibilidade;</p> <p>T₀ = período de operação 1 (um) mês, em minutos;</p> <p>T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.</p> |
|--|--|

- 4.4.3 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PRODAM;
- 4.4.4 Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a PRODAM;
- 4.4.5 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou "firmware" que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela PRODAM a CONTRATADA para a devida atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a PRODAM;
- 4.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR GLOBAL

- 6.1 O Valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 3.086.280,00(Três milhões oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais).
- 6.2 O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário, conforme quadro abaixo:

a) Lote 1– Link dedicado para acesso dedicado à internet:





| ITEM | Descrição | Velocidade (quantidade) | Valor Unitário por Gbps (R\$) | Valor Total MENSAL (R\$) | Valor Total ANUAL (R\$) |
|------|--|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 01 | Link de acesso à internet com filtro anti-DdoS | 6 | 42.865,00 | 257.190,00 | 3.086.280,00 |

- 6.3 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;
- 6.4 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;
- 6.5 O pagamento se dará de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente através de cheque nominal ou, depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da **CONTRATADA**. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Deverão ser emitidas as notas fiscais em separado de materiais e de serviços, conforme o caso.
- 6.6 Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.
- 6.7 Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu





valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;

7.2 Será considerado o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST como índice de reajuste de preços, conforme Resolução No. 532, de 3 de agosto de 2009 da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **11/01/2022 até 10/01/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar uma das seguintes modalidades de garantia à CONTRATADA, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária;
- 10.2 A garantia deverá cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 10.3 Sem prejuízo da garantia citada no item 10.1, Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da CONTRATADA e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes - ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;
- 10.4 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;



- 10.5 A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;
- 10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 10.7 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela PRODAM;
- 10.8 A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 10.9 O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA;
- 10.10 Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá:
- 10.11 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 10.12 Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 10.13 A CONTRATADA substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;
- 11.2 Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a PRODAM, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.3 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4 Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a PRODAM;
- 11.5 Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a PRODAM e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 11.6 Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do contrato a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;





- 11.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação dos mesmos, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da PRODAM. Caso a PRODAM identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 11.8 Será permitido a subcontratação parcial dos serviços, conforme previsto nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato;
- 11.9 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 11.10 Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à PRODAM. Caberá ao Gestor:
- 11.11.1 Interagir com a PRODAM no que se refere ao contrato e seus anexos;
 - 11.11.2 Acompanhar o cumprimento do SLA;
 - 11.11.3 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
 - 11.11.4 Garantir a veracidade das informações fornecidas à PRODAM;
 - 11.11.5 Representar a CONTRATADA junto a PRODAM;
- 11.11 Disponibilizar para a CONTRATADA um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a PRODAM no momento de instalação do circuito;
- 11.12 Enviar mensalmente à PRODAM, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;
- 11.13 Enviar para a PRODAM, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a CONTRATADA contendo, detalhadamente, dados de disponibilidade do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na CONTRATADA deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;
- 11.14 Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da CONTRATADA anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 11.15 Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 11.16 A CONTRATADA a partir de solicitação da PRODAM deverá aplicar políticas de controle de acesso (ACLs) em seus equipamentos, permitindo o bloqueio de tráfegos indesejáveis em direção ao AS (Sistema Autônomo) da PRODAM os quais devem ser aplicados em um prazo máximo de 5 horas a partir da abertura da solicitação;
- 11.17 Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade paga pela PRODAM, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato. Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a PRODAM mediante solicitação para fins de comprovação.
- 11.18 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 12.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 13.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
 - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PRODAM
Manaus, Amazonas, Brasil, 15.08.2001



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta PRODAM, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração PRODAM.
- 13.6 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do PRODAM, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 15.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





- 15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 15.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 15.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;



- 15.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCOS



20.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|---|---------|---------------------------|-----------------------|---|
| Interrupção do serviço na migração do contrato antigo para o novo | Alto | CONTRATADA ou CONTRATANTE | 4h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Interrupção do serviço de AntiDDoS | Alto | CONTRATADA | 4h | Contratada deverá ser acionada para restabelecer o serviço podendo ser penalizada conforme TR |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais | Alto | CONTRATADA ou CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto | Alto | CONTRATADA | 72h | Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto. |
| Descumprimento dos prazos na execução dos serviços | Médio | CONTRATADA | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia de falha no atendimento | Médio | CONTRATADA | Imediato | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Qualidade do serviço afetado com baixa performance | Baixo | CONTRATADA | Imediato | Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado. |
| Cobranças indevidas | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

20.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais





críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

- c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovarem soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 21.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: DO FORO

- 22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 25.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de Janeiro de 2022

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

William Carvalho Cunha
Representante Legal

Ana Caroline De Souza Ramos
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO

Assessor Jurídico





ANEXO I
CONTRATO 01/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.





CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA


William Carvalho Cunha
Representante Legal


Ana Caroline De Souza Ramos
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO

Assessor Jurídico

